

## **PROPOSTA**

### **PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **Nota Justificativa**

A elaboração do presente Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual resulta da necessidade de definição de regras de harmonização e procedimentos relacionados com a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, que disciplinem e orientem a utilização, aquisição e distribuição, composição, duração e manutenção do fardamento e equipamento de proteção individual (doravante EPI), sendo o mesmo elaborado e aprovado ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 75.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

A existência de condições de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, constitui um requisito essencial para o estabelecimento de uma relação de confiança entre os trabalhadores e a organização que se irá refletir de forma positiva no seu desempenho profissional. A observância das normas de segurança e a prevenção dos acidentes de trabalho, o reconhecimento, a avaliação, a correção e o controlo dos fatores de risco e incomodidade que possam afetar os trabalhadores no seu local de trabalho, são preocupações sempre presentes na atuação da autarquia. Deste modo, no âmbito laboral devem garantir-se um conjunto de condições que garantam o respeito pelos trabalhadores, pelos seus direitos e qualidade de vida laboral e que salvaguardem a sua saúde e segurança.

De entre as medidas a adotar, pelo papel que assume na manutenção da integridade física e de saúde dos trabalhadores, reveste-se de especial importância a utilização de adequados meios de proteção individual, designadamente de EPI's. Não obstante a prioridade que deva ser dada à proteção coletiva, considerando as situações ou atividades em que não é possível ou viável a sua implementação, a proteção individual desempenha um papel de relevo na proteção do trabalhador. A questão do fardamento reveste-se de não menor importância. Por um lado contribui para a proteção da integridade física e de saúde do trabalhador, em função das condições de trabalho a que o mesmo se encontra exposto; por outro, permite a fácil identificação do

trabalhador enquanto elemento integrante da organização, o que nas autarquias locais se revela indispensável numa perspetiva de ordenamento e de proximidade com as populações. Nesse sentido, a adoção de equipamentos de trabalho ajustados às necessidades individuais e que permitam uma gestão responsável do fardamento e equipamento, contribuirá para elevar o nível de qualidade de vida com repercussões no relacionamento interpessoal e na produtividade.

Face ao exposto e pretendendo dar cumprimento à legislação em vigor, que impõe obrigações tanto aos trabalhadores, como à Autarquia, considera-se necessária a existência de um Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual, adequado às exigências atuais dos Serviços do Município de Tábua, que importa cumprir, não só no sentido do dever, como também no sentido da sensibilização e da colaboração, tendo a prevenção como suporte indispensável.

Assim sendo, nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, é submetido à comissão sindical para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual, pelo prazo de 15 dias uteis, a contar da data da publicação do mesmo na página eletrónica [www.cm-tabua.pt](http://www.cm-tabua.pt), bem como será feita uma divulgação interna pelos trabalhadores, nos termos do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o seguinte articulado:

### **Artigo 1.º**

#### **Objetivos**

1. O presente Regulamento Interno estabelece um conjunto de normas e procedimentos devidamente adaptados às exigências das atividades dos trabalhadores Município de Tábua com a finalidade de proteção dos mesmos face aos riscos profissionais que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva.
2. Estabelece procedimentos que disciplinam o processo de aquisição, distribuição, utilização, composição e manutenção do fardamento e EPI, assim como a sua duração, princípios e características, promovendo a Segurança, Higiene e Saúde dos seus funcionários.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

Este regulamento aplica-se, sem prejuízo de eventuais alterações, a todos os trabalhadores integrados nas Divisões/Serviços/Unidades e categorias profissionais constantes do Anexo I.

## **Artigo 3.º**

### **Definições**

1. Entende-se por Equipamento de Proteção Individual (EPI) todo o equipamento, bem como, qualquer complemento ou acessório destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos, para a sua segurança e saúde.
2. A definição do número anterior não abrange:
  - a. O vestuário vulgar de trabalho e uniformes não destinados à proteção da segurança e da saúde;
  - b. Os equipamentos de socorro e salvamento.
3. Entende-se por fardamento todo o artigo de vestuário fornecido pelo Município de Tábua para utilização obrigatória dos trabalhadores, no desempenho das suas funções, como forma de resguardar e proteger os mesmos dos riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua segurança, higiene e saúde.

## **Artigo 4.º**

### **Características gerais do EPI**

1. Os equipamentos de proteção individual são gratuitos ao trabalhador, de uso pessoal e intransmissível, e devem ser utilizados somente no exercício das funções, ressalvando as situações pontuais que venham a ser determinadas.
2. Para além de protegerem contra os agentes físicos, químicos e biológicos, devem apresentar as seguintes características gerais:
  - a. Ser ajustados aos riscos que se pretendam anular ou diminuir;
  - b. Ser compatíveis com o tipo de trabalho e com outros EPI's que seja necessário utilizar simultaneamente;
  - c. Ser confortáveis e ergonómicos;
  - d. Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo de embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador;
  - e. Não constituírem, eles próprios, risco de acidente para o trabalhador;
  - f. Os capacetes de proteção individual deverão apresentar o logotipo do Município;

- g. Serem homologados de acordo com as normas de segurança aplicáveis.

#### **Artigo 5.º**

##### **Adequação dos Equipamentos de Proteção Individual às funções exercidas**

Para a seleção adequada dos EPI's deve ter-se em consideração:

- a. Os riscos prováveis e efetivos a que o trabalhador está exposto;
- b. A natureza do trabalho e demais condições envolventes da sua execução;
- c. As partes do corpo que se pretendem proteger;
- d. As características pessoais do trabalhador que os vai utilizar.

#### **Artigo 6.º**

##### **Características gerais dos Fardamentos**

1. O fardamento visa proteger o trabalhador, identificar a sua atividade/função e promover a imagem da autarquia.
2. O fardamento deverá ainda:
  - a. Proporcionar conforto e proteção aos trabalhadores, permitindo, através de um desenho e confeção adequados, liberdade de movimentos e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no meio de trabalho;
  - b. Obedecer às prescrições de segurança e saúde em conformidade com a legislação aplicável, devidamente certificado, não podendo ser alterado temporária ou permanentemente, se tal alteração implicar redução ou anulação da sua capacidade de proteção;
  - c. Ser mantido em bom estado de higiene e conservação, conforme as indicações constantes do manual de informação do fabricante;
  - d. Ser adequado à época do ano em que é utilizado;
  - e. Prever as exigências de envelhecimento relativas aos efeitos prejudiciais, alteração da cor, limpeza, conservação, variações dimensionais e os níveis de desempenho;
  - f. Estar identificado através da cor e logótipo e/ou inscrição do Município, bordado ou estampado.

#### **Artigo 7.º**

##### **Adequação dos Fardamentos às funções exercidas**

Os fardamentos devem ser adequados às funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores, não obstante a categoria profissional de que os mesmos sejam detentores.

## **Artigo 8.º**

### **Obrigações da entidade empregadora**

1. Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, bem como o presente regulamento interno e anexos, na perspetiva do bem-estar dos trabalhadores e do melhor desempenho dos serviços.
2. Garantir aos trabalhadores o fornecimento gratuito do fardamento e equipamento de proteção individual necessários às suas funções e a sua substituição, conforme definido no presente regulamento e anexos.
3. Informar os trabalhadores dos riscos contra os quais o EPI visa proteger.
4. Implementar medidas de informação e formação sobre a necessidade de utilização, limpeza e conservação do fardamento e equipamento de proteção individual pelos trabalhadores, assim como dos riscos do incumprimento das regras de segurança e das normas constantes no presente regulamento.
5. Assegurar a consulta e participação dos representantes dos trabalhadores para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho nas questões relevantes do fardamento e equipamento de proteção individual, disponibilizando os elementos e a informação técnica por eles solicitada, tendo em vista a aplicação da lei e do presente regulamento interno.
6. Agir disciplinarmente pelo não uso, ou uso indevido, desaparecimento ou inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação do fardamento e EPI.

## **Artigo 9.º**

### **Responsabilidade das Chefias**

1. Assegurar que os trabalhadores utilizem na sua atividade o fardamento e equipamento de proteção individual constante no regulamento interno e verificar o cumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação.
2. Agir disciplinarmente, de acordo com as normas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sempre que se verifique o não cumprimento do ponto anterior, quer sobre o infrator, quer sobre o responsável direto.
3. Providenciar a substituição do fardamento e equipamento de proteção individual sempre que se verifique alguma deficiência após a entrega ou antes do tempo previsto. Nestes casos, a substituição deverá ser feita mediante entrega das peças a substituir, através de informação dirigida à unidade orgânica com responsabilidades na aquisição

do material, com conhecimento à unidade orgânica com responsabilidades em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

4. Informar, nas situações de admissão de pessoal, a divisão/serviço com responsabilidades na aquisição do material, com conhecimento à divisão/serviço com responsabilidades em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, sobre o fardamento e equipamento de proteção individual, a fim de identificar e atribuir o equipamento a que o trabalhador tem direito, devendo fornecer todos os dados necessários.

5. Disponibilizar, para consulta dos trabalhadores, e sempre que solicitado, o manual de informação do fabricante, em português, relativo ao equipamento de proteção individual.

6. Assegurar o cumprimento das normas do presente regulamento interno.

#### **Artigo 10.º**

##### **Obrigações dos trabalhadores**

1. Apresentar-se, obrigatoriamente, no seu local de trabalho com o fardamento e equipamento de proteção individual que lhes for fornecido, salvo parecer fundamentado pela divisão/serviço/unidade orgânica com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e desde que autorizado superiormente.

2. Ser responsabilizados disciplinarmente pelo não uso ou uso indevido, desaparecimento e inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação do fardamento e equipamento de proteção individual.

3. Verificar a integridade do fardamento e equipamento de proteção individual no momento da entrega e dar conhecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao respetivo superior hierárquico de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.

4. Comunicar à chefia a necessidade de substituição do fardamento e equipamento de proteção individual, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins, devendo nestes casos a substituição ser feita mediante a entrega do equipamento a substituir.

5. Cumprir as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o fardamento e o equipamento de proteção individual nas devidas condições.

6. Utilizar equipamento de proteção individual adequado e desde que possível descartável, sempre que se verifiquem riscos de contaminação química e/ou biológica.

7. Participar nas ações de informação e formação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como das características, normas e procedimentos de utilização,

limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual.

8. Colaborar com a divisão/serviço/unidade orgânica com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho sempre que solicitado.

### **Artigo 11º**

#### **Aquisição e Distribuição**

1. A aquisição do fardamento e EPI será feita pelos Serviços de aprovisionamento, mediante informação dos serviços com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.
2. O fardamento e EPI a distribuir, serão os indicados, para cada função, no Anexo I.
3. O fardamento e EPI são substituídos mediante informação fundamentada dirigida aos Serviços de aprovisionamento, remetida pelos serviços com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, com apresentação e entrega do danificado, caso se verifique dano sem dolo.
4. No ato de entrega do fardamento ou EPI deverá o trabalhador ser informado sobre as normas de utilização e conservação, incluindo as contidas no presente regulamento, bem como, no caso do EPI, os riscos que visa proteger, como indicado no Anexo II.
5. Na primeira entrega de fardamento ou equipamento, ou sempre que seja entregue um tipo diferente de fardamento ou equipamento, o trabalhador deverá assinar o *"Termo de responsabilidade pela guarda e uso de fardamento e equipamento de proteção individual"*.
6. No ato de entrega do fardamento ou EPI, o trabalhador e o responsável pela entrega deverão preencher os respetivos campos no *"Registo de entrega de fardamento e EPI"*.
7. O Fardamento e EPI serão, sempre que possível, entregues ao funcionário de uma única vez, devendo este adequar a sua utilização à estação do ano e à tarefa a executar.
8. Sempre que o trabalhador cesse as suas funções ao serviço do Município deverá entregar todo o fardamento e EPI, à sua responsabilidade, qualquer que seja o seu estado, sob pena de lhe ser cobrado o material em falta ao preço de aquisição.

### **Artigo 12.º**

#### **Utilização**

1. O uso de fardamento e EPI é de uso estritamente individual sendo proibida a sua partilha ou troca entre trabalhadores.
2. Só é permitida a utilização de fardamento e EPI fornecidos pelo Município.

3. É obrigatória a utilização de EPI's adequados nas seguintes situações:
  - a. Como único meio de proteger um trabalhador, quando este se expõe diretamente a um risco não suscetível de ser anulado ou reduzido através de medidas de proteção coletiva;
  - b. Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a proteção do trabalhador;
  - c. Como recurso temporário ou em casos de emergência.
4. No momento a entrega do fardamento ou EPI deverá o trabalhador verificar a sua integridade e dar conhecimento ao superior hierárquico em caso de detecção de alguma deficiência
5. Os superiores hierárquicos deverão assegurar que os trabalhadores sob a sua responsabilidade cumprem o estabelecido no presente regulamento, incluindo as normas de utilização e conservação do fardamento e EPI.
6. Só deverá ser utilizado fardamento e EPI que estejam em condições de uso.
7. O fardamento de uso obrigatório deverá ser usado no seu todo, não podendo o trabalhador associar a parte do fardamento ou outra parte que não corresponde ao mesmo, nem usar outra farda diferente da aprovada pelo Município.
8. Não recebem fardamento nem estão abrangidos pelo presente regulamento interno, no tocante ao fardamento as pessoas que colocadas ao serviço da autarquia por programas ocupacionais, ou outros, tenham relação de trabalho com o Município por período não superior a um ano.

### **Artigo 13.º**

#### **Manutenção e conservação**

1. É da responsabilidade dos respetivos utilizadores a manutenção, conservação e limpeza do fardamento e dos EPI's.
2. A manutenção do fardamento e EPI's deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características e respeitando sempre as indicações do fabricante.
3. Durante o período em que os EPI's não sejam utilizados devem ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.
4. No final do período de trabalho, o fardamento e EPI deverão, sempre que possível, ficar armazenados nos estaleiros municipais, salvo quando necessitem de manutenção, conservação ou limpeza.

#### **Artigo 14.º**

##### **Duração**

1. A duração normal previsível do Fardamento deverá ser a constante do Anexo II.
2. A duração normal previsível dos EPI's deverá ser a constante do Anexo II.
3. Independentemente da duração previsível, qualquer material que atinja um estado de degradação que não ofereça um grau de proteção adequada ao trabalhador, deverá ser substituído ou reposto. De igual modo, qualquer material, ainda que já tenha completado o tempo de duração previsto mas que se encontre em boas condições de utilização, não deverá ser substituído.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, os serviços da autarquia a quem compete aprovisionar os EPI's, zelarão pela sua validade.

#### **Artigo 15.º**

##### **Infrações**

A violação do estabelecido no presente regulamento interno poderá originar a instauração de procedimento disciplinar nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

#### **Artigo 16.º**

##### **Divulgação**

O regulamento é divulgado aos trabalhadores através de cada divisão/serviço/unidade orgânica logo que aprovado e aos novos trabalhadores no momento de cada primeira entrega do fardamento ou EPI e publicitado na página eletrónica do Município de Tábua.

#### **Artigo 17.º**

##### **Casos omissos**

Os casos não previstos no presente regulamento interno devem ser remetidos ao serviço com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho para análise, e sujeitos à consideração superior, após consulta aos Representantes dos Trabalhadores para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

### **Artigo 18.º**

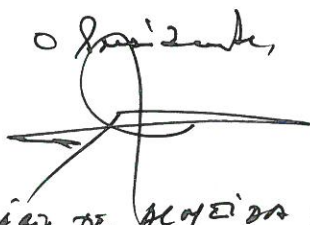
#### **Disposições finais**

1. A aquisição de fardamento e EPI, fora do previsto no presente regulamento interno, deverá ser proposto aos serviços com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho para análise e posteriormente sujeitos à consideração superior.
2. Para além do disposto no presente regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor, bem como outra regulamentação nacional ou comunitária, sobre a matéria.

### **Artigo 19.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Reunião de Câmara.

  
(MARIA DE ALMEIDA LOUREIRO)

**Anexo I – Vestuário e EPI por funções**

| <b>Profissão</b>                                                          | <b>Vestuário</b>                                                                                                                                                                                        | <b>EPI (permanente)</b>                                                                                 | <b>EPI (eventual)</b>                                      |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Técnico Superior<br>Desenhador<br>Topógrafo                               |                                                                                                                                                                                                         | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço<br>Colete refletor ou parka de alta visibilidade         | Capacete                                                   |
| Fiscal                                                                    | Colete refletor ou parka de alta visibilidade                                                                                                                                                           | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço (*)<br>Colete refletor ou parka de alta visibilidade (*) | Capacete                                                   |
| Serviços de limpeza                                                       | Bata                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                         |                                                            |
| Motoristas ligeiros                                                       | Colete ou Parka ou Pólo de alta visibilidade                                                                                                                                                            |                                                                                                         |                                                            |
| Encarregados                                                              | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Parka de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço                                                          | Capacete<br>Luvas de proteção mecânica                     |
| Cantoneiros de Limpeza<br>Cantoneiro de vias<br>Cantoneiro de arruamentos | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável                               | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço<br>ou<br>Galochas                                        | Luvas de nitrilo<br>Capacete<br>Luvas de proteção mecânica |

(\*) Quando em obra.

2

**Anexo I – Vestuário e EPI por função (cont.)**

| <b>Profissão</b>       | <b>Vestuário</b>                                                                                                                                                          | <b>EPI (permanente)</b>                                    | <b>EPI (eventual)</b>                                                       |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Carpinteiros de Limpos | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço             | Óculos<br>Auriculares<br>Máscara<br>Luvas de proteção mecânica              |
| Calceteiros            | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço             | Óculos de proteção<br>Máscara<br>Luvas de nitrilo<br>Joelheiras<br>Capacete |
| Jardineiros            | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas | Máscara<br>Viseira/óculos<br>Luvas de nitrilo                               |

**Anexo I – Vestuário e EPI por função (cont.)**

| <b>Profissão</b>                          | <b>Vestuário</b>                                                                                                                                                          | <b>EPI (permanente)</b>                        | <b>EPI (eventual)</b>                                            |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Serralheiro civil<br>Serralheiro Mecânico | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço | Luas de proteção mecânica<br>Visseira/óculos<br>Bata<br>Capacete |
| Soldador                                  | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço | Luas de soldador<br>Visseira/óculos<br>Bata                      |
| Pintores                                  | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço | Luas de nitrilo<br>Óculos de proteção<br>Fato-macaco descartável |

9

**Anexo I – Vestuário e EPI por função (cont.)**

| <b>Profissão</b>                    | <b>Vestuário</b>                                                                                                                                                          | <b>EPI (permanente)</b>                                          | <b>EPI (eventual)</b>       |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Fiel de Mercados<br>Fiel de Armazém | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço                   | Luvras de proteção mecânica |
| Serviço Geral do Mercado            | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço<br>ou<br>Galochas | Luvras nitrilo              |
| Canalizador                         | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço                   | Capacete<br>Luvras nitrilo  |

**Anexo I – Vestuário e EPI por função (cont.)**

| <b>Profissão</b>     | <b>Vestuário</b>                                                                                                                                                          | <b>EPI (permanente)</b>                                          | <b>EPI (eventual)</b>                  |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Cabouqueiro          | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço                   | Capacete<br>Luvas de proteção mecânica |
| Condutor de Máquinas | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço                   | Capacete<br>Luvas de proteção mecânica |
| Coveiro              | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço<br>ou<br>Galochas | Luvas nitrilo<br>Máscara               |

**Anexo I – Vestuário e EPI por função (cont.)**

| <b>Profissão</b>  | <b>Vestuário</b>                                                                                                                                                          | <b>EPI (permanente)</b>                        | <b>EPI (eventual)</b>                  |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Eletricista       | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço | Capacete<br>Luvas de proteção mecânica |
| Lubrificador      | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço | Luvas de nitrilo<br>Bata               |
| Motorista pesados | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço | Luvas de proteção mecânica             |

**Anexo I – Vestuário e EPI por função (cont.)**

| Profissão                   | Vestuário                                                                                                                                                                 | EPI (permanente)                                                 | EPI (eventual)                         |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Tratorista – limpa fossas   | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço<br>ou<br>Galochas | Luvras nitrilo<br>Máscara              |
| Pedreiros                   | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço<br>ou<br>Galochas | Capacete<br>Luvas de proteção mecânica |
| Operador Estação elevatória | Calças de sarja de alta visibilidade<br>Casaco de sarja de alta visibilidade<br>Pólo de alta visibilidade<br>Colete refletor<br>T-shirt de algodão<br>Boné<br>Impermeável | Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço<br>ou<br>Galochas | Luvras nitrilo<br>Máscara              |



**Anexo II - Duração do fardamento / EPI e Riscos que protegem**

| <b>Fardamento /EPI</b>                       | <b>Duração</b>       | <b>Riscos a proteger</b>                                         |
|----------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------|
| Calças/Casaco de sarja de alta visibilidade  | 2 anos               | Atropelamento                                                    |
| Pólo de alta visibilidade                    | 2 anos               | Atropelamento                                                    |
| T-shirt de algodão                           | 2 anos               | _____                                                            |
| Boné                                         | 2 anos               | _____                                                            |
| Impermeável                                  | 3 anos               | _____                                                            |
| Parka de alta visibilidade                   | 3 anos<br>4 anos (*) | Atropelamento                                                    |
| Coletes refletores                           | 2 anos               | Atropelamento                                                    |
| Botas/sapatos com palmilha e biqueira de aço | 1 ano<br>4 anos (*)  | Queda por escorregamento; Corte; Perfuração; Esmagamento; Torção |
| Galochas com palmilha e biqueira de aço      | 2 anos               | Queda por escorregamento; Corte; Perfuração; Esmagamento; Torção |
| Capacete                                     | 3 anos               | Queda de objetos; Pancada na cabeça                              |
| Luvras                                       | Até degradação       | Corte; Perfuração;                                               |
| Auriculares                                  | Até degradação       | Ruído                                                            |
| Óculos                                       | Até degradação       | Projeção de partículas                                           |
| Viseira                                      | Até degradação       | Projeção de partículas                                           |
| Máscara                                      | Até degradação       | Absorção de substâncias nocivas ou tóxicas                       |

(\*) Caso dos técnicos.



## REGISTO DE ENTREGA DE FARDAMENTO E EPI

| Nome do colaborador:    |         |            |                                    |                                    |                                 |             |
|-------------------------|---------|------------|------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|-------------|
| Categoria profissional: |         |            |                                    |                                    |                                 |             |
| Designação              | Tamanho | Entregue   | Recebido                           | Devolvido                          | Assinatura                      | Observações |
|                         |         | Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Mot Dev: ____ (*)<br>Ass: _____ |             |
|                         |         | Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Mot Dev: ____ (*)<br>Ass: _____ |             |
|                         |         | Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Mot Dev: ____ (*)<br>Ass: _____ |             |
|                         |         | Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Mot Dev: ____ (*)<br>Ass: _____ |             |
|                         |         | Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Mot Dev: ____ (*)<br>Ass: _____ |             |
|                         |         | Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Mot Dev: ____ (*)<br>Ass: _____ |             |
|                         |         | Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Mot Dev: ____ (*)<br>Ass: _____ |             |
|                         |         | Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Mot Dev: ____ (*)<br>Ass: _____ |             |
|                         |         | Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Data: ____/____/____<br>Ass: _____ | Mot Dev: ____ (*)<br>Ass: _____ |             |

(\*) 1-Má utilização; 2- Deterioração por uso; 3 – Término de funções; 4 - \_\_\_\_\_

## TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que me foi entregue o fardamento e EPI constante no “*Registo de Entrega de Fardamento e EPI*”, em anexo, e que tomei conhecimento do Regulamento de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI) do Município de Tábua, tendo recebido informação de:

- a) Instruções de utilização, limpeza, conservação e manutenção do fardamento e equipamento;
- b) Riscos que o equipamento de proteção individual visa proteger;
- c) Minha responsabilidade quanto ao uso e conservação;
- d) Obrigatoriedade de me apresentar ao trabalho com o fardamento e EPI adequado às condições meteorológicas e às tarefas a desempenhar;
- e) Obrigatoriedade de participar de imediato as deficiências detetadas no fardamento ou EPI;
- f) Se o equipamento for danificado ou inutilizado por uso inadequado, negligência ou extravio, receberei novo equipamento, pagando eu o preço respetivo;
- g) Proibição de dar ou emprestar o fardamento ou equipamento que estiver sob a minha responsabilidade.
- h) Proibição de usar o o fardamento ou EPI, fora do local e horário de trabalho, com exceção do tempo indispensável para o trajeto de ou para o local trabalho.
- i) Terminando as minhas funções ao serviço do Município, devolverei o fardamento e os EPI que se encontram em minha posse, em perfeito estado de conservação considerando-se o tempo de uso do mesmo.

Tábua, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

O trabalhador

\_\_\_\_\_